

Executivo

**Câmara Municipal de Guiricema
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PRC005/2022

Dispensa de Licitação nº 005/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Guiricema

Contratado: WANDA ELIZABETH DE LIMA BENIS ME

Objeto: Contratação de fornecedor especializado para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusa limpeza dos filtros etc, dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Guiricema.

Valor: R\$600,00 (Seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0001.4.002.339039

Base Legal: Artigo 75 e Seguintes da Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.

Data da Abertura: 01/02/2022

EXTRATO DO CONTRATO 006/2022

PRC 005/2022

Dispensa de Licitação nº 005/2022

Contratante: Câmara Municipal de Guiricema

Contratado: WANDA ELIZABETH DE LIMA BENIS ME

Objeto: Contratação de fornecedor especializado para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusa limpeza dos filtros etc, dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Guiricema

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0001.4.002.339039

Valor Global: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Pagamento: Conforme contrato.

Data da assinatura: 10/02/2022.

EXTRATO DO CONTRATO 007/2022

PRC 004/2022

Dispensa de Licitação nº 004/2022

Contratante: Câmara Municipal de Guiricema

Contratado: R2 ELETRO E ELETRONICO LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, e sob demanda, no decorrer de 06 (seis) meses, de material de expediente (como de papelaria) para a Câmara Municipal de Guiricema.

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0001.4.002.339030-011

Valor Global: R\$ 9.677,00 (Nove mil, seiscentos e setenta e sete reais).

Pagamento: Conforme contrato.

Data da assinatura: 10/02/2022.

EXTRATO DO CONTRATO 008/2022

PRC 004/2022

Dispensa de Licitação nº 004/2022

Contratante: Câmara Municipal de Guiricema

Contratado: MARLON PEREIRA ME

Executivo

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, e sob demanda, no decorrer de 06 (seis) meses, de material de expediente (como de papelaria) para a Câmara Municipal de Guiricema.

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0001.4.002.339030-011

Valor Global: R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais).

Pagamento: Conforme contrato.

Data da assinatura: 10/02/2022.

Prefeitura Municipal de Guiricema

LEI MUNICIPAL Nº829 de 17 de fevereiro de 2022

“Revoga o artigo 29 e altera as redações dos artigos 7º e 31, todos da Lei Municipal nº 499 de 08 de janeiro de 2008, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guiricema aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Por força da presente lei, fica **REVOGADO** “*in totum*” o artigo 29 da Lei Municipal nº 499 de 08 de janeiro de 2008.

Art. 2º É vedado ao servidor público a contagem de tempo do período em que estiver afastado ou licenciado, sem remuneração ou subsídio, para fins de aposentadoria.

Parágrafo Único: Durante o período afastamento ou licenciamento, sem remuneração ou subsídio, não se permitirá o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida no inciso II do artigo 25 da Lei Municipal nº 499 de 08 de janeiro de 2008.

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 499 de 08 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º O Diretor Executivo do IPREV, que ocupará a função de confiança com vencimento equivalente ao nível “CE-05” deste município, deverá pertencer ao quadro de servidores efetivos em atividade e com curso superior em qualquer área.

Parágrafo Primeiro – A escolha do Diretor Executivo do IPREV será realizada pelo chefe do executivo municipal, dentre os três mais votados em assembleia geral, realizada pelos servidores em efetivo exercício no município, devendo desenvolver uma carga horária de 30 horas (trinta horas) semanais, com ônus para a prefeitura.

Parágrafo Segundo – O Diretor Executivo receberá gratificação mensal por exercício de função no valor de R\$600,00 (Seiscentos reais), pagos exclusivamente com recursos destinados ao custeio das despesas administrativas do IPREV.”

Artigo 4º O *caput* do artigo 31 da Lei Municipal nº 499 de 08 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 31. Nas hipóteses de que trata o artigo 30, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do artigo 26.

§ 1º

§2º

Executivo

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiricema, em 17 de fevereiro de 2022.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA

LEI MUNICIPAL Nº 830 de 17 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Guiricema e a concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Guiricema, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública, quando se deslocarem, eventualmente, para outra localidade fora da circunscrição do Município de Guiricema, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz *jus* à percepção de diária de viagem para fazer frente às despesas com alimentação, deslocamento e pernoite, mediante requerimento protocolizado junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas com deslocamento, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo, estacionamento e combustível.

Art. 2º - Os valores das diárias serão os constantes no ANEXO I desta lei.

Parágrafo único - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela dos ANEXOS I e III desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada Secretaria municipal.

Art. 4º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal onde o servidor estiver lotado.

Parágrafo único - O requerimento de diária deverá ser feito através de formulário próprio disponível na Secretaria Municipal de Administração e assinado pelo servidor e pelo seu superior hierárquico do órgão a que pertencer, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Administração, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 5º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§1º - As despesas de viagem com combustíveis, pedágios e outros eventualmente inerentes ao transcurso do trajeto até o destino, serão ressarcidos pela Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da prestação de contas pelo servidor, das despesas realizadas.

Executivo

§2º - A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito em conta corrente do Servidor, de acordo com os critérios desta Lei.

Art. 6º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pernoite, por meio de documento legal, será devida diária integral.

§1º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, sem comprovação de pagamento de pernoite, por meio de documento legal, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§2º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral.

§3º - Para os valores das diárias serão observados os níveis dos cargos, nos termos do ANEXO II desta Lei.

Art. 7º - A diária não é devida:

I - Quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

II - Quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

III - Quando o servidor dispuser de alimentação e pernoite oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

Art. 8º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará *jus* ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo único - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, admitida a delegação de competência.

Art. 9º - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Secretaria Municipal de Administração, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada a critério da Secretaria Municipal de Administração, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pela Secretaria Municipal de Administração, admitida a delegação de competência.

Art. 10 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial.

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 11 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Executivo

§ 1º - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

§2º - No caso do parágrafo anterior os valores das despesas com veículo próprio devem obedecer ao ANEXO III desta lei.

Art. 12 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 13 - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art.14 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à circunscrição do Município, devendo para isso utilizar o formulário elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização da Secretaria Municipal de Administração, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer *jus* à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 5º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 15 - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - Pelos valores correspondentes ao ANEXO I desta Lei;

II – Pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - Pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - Por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 16 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da circunscrição do município, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão *jus* tanto à percepção de diárias para custeio de despesas

Executivo

de alimentação e pernoite, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, ANEXO I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e pelo órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 17 - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 18 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 19 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pernoite.

Art. 20 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiricema, 17 de FEVEREIRO de 2022.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ANEXO I TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS COMPLETAS INCLUÍDO O PERNOITE

NÍVEL I			
DESTINO	100%	50%	25%
Cidades até 50km	R\$102,91	R\$51,46	R\$25,72
Cidades entre 50,01km à 100km	R\$154,31	R\$77,15	R\$38,57
Cidades entre 100,01km à 200km	R\$205,82	R\$102,91	R\$51,46
Cidades acima de 200,01km e Capitais	R\$342,11	R\$171,05	R\$85,52

NÍVEL II			
DESTINO	100%	50%	25%
Cidades até 50km	R\$136,27	R\$68,13	R\$34,07
Cidades entre 50,01km à 100km	R\$187,69	R\$93,83	R\$46,92
Cidades entre 100,01km à 200km	R\$239,18	R\$119,59	R\$59,79
Cidades acima de 200,01km e Capitais	R\$370,36	R\$185,18	R\$92,59

Executivo

NÍVEL III			
DESTINO	100%	50%	25%
Cidades até 50km	R\$196,74	R\$84,87	R\$42,44
Cidades entre 50,01km à 100km	R\$221,05	R\$110,51	R\$55,25
Cidades entre 100,01km à 200km	R\$272,65	R\$136,33	R\$68,15
Cidades acima de 200,01km e Capitais	R\$401,23	R\$200,61	R\$100,31

ANEXO II**TABELA DE NÍVEL**

NÍVEL I	Ocupante dos cargos com símbolos de vencimentos CE-01, CE-02, CE-03, CE-04 e CC-01
NÍVEL II	Ocupante dos cargos com símbolos de vencimentos CE-05, CE-06, CC-02 e CC-03
NÍVEL III	Ocupante dos cargos com símbolos de vencimentos CE-07, CE-08, CC-04 e Secretários Municipais

ANEXO III**DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO**

Motocicletas	R\$0,34 por km rodado
Outros veículos	R\$1,07 por km rodado

LEI Nº 831 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Guiricema/MG, e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Guiricema autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos seus servidores efetivos, estáveis, comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§1º A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021 equivalente a 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre o vencimento base de dezembro de 2021.

Executivo

§2º Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

§3º Fica definido como piso de vencimento dos servidores públicos municipais o valor de R\$1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

§4º Deverão ser observados os limites constitucionais estabelecidos nos artigos 7º, IV e 37, XI, da Constituição Federal, não podendo o vencimento final após a revisão ser inferior ao salário mínimo ou exceder ao subsídio do Prefeito.

§5º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, estáveis, contratados, comissionados, inativos e pensionistas do Poder Executivo cujos vencimentos sejam equiparados ao salário mínimo legal, os quais já receberam o reajuste determinado pelo Decreto 4305/2022, que regulamenta o valor do salário mínimo dos servidores municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data desta publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 17 de fevereiro de 2022.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS DE NATUREZA EFETIVA, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO

DENOMINAÇÃO	QUADRO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	78	40 horas	R\$ 1.212,00
Assistente de Serviço	08	40 horas	R\$ 1.232,67
Auxiliar Administrativo	07	30 horas	R\$ 1.232,67
Assistente Educacional	02	30 horas	R\$ 1.320,72
Atend. de Consultório Dentário	03	40 horas	R\$ 1.320,72
Fiscal Municipal	01	40 horas	R\$ 1.320,72
Motorista	28	40 horas	R\$ 1.430,78
Pedreiro	05	40 horas	R\$ 1.430,78
Técnico de Enfermagem	09	40 horas	R\$ 1.540,84
Assistente Téc. Administrativo	13	30 horas	R\$ 1.650,90
Op. de Máq. e Veículos Pesados	06	40 horas	R\$ 1.650,90
Assistente Social	01	20 horas	R\$ 1.815,99
Enfermeiro Hospitalar I	03	20 horas	R\$ 1.815,99
Fisioterapeuta	01	20 horas	R\$ 1.815,99

Executivo

Fonoaudiólogo	01	20 horas	R\$ 1.815,99
Nutricionista	01	20 horas	R\$ 1.815,99
Psicólogo	01	20 horas	R\$ 1.815,99
Assistente Social CRAS	01	40 horas	R\$ 2.861,56
Psicólogo CRAS	01	40 horas	R\$ 2.861,56
Médico Cardiologista	01	12 horas	R\$ 2.861,56
Médico Ginecologista	01	12 horas	R\$ 2.861,56
Médico Pediatra	01	12 horas	R\$ 2.861,56
Médico Psiquiatra	01	12 horas	R\$ 2.861,56
Enfermeiro ESF	03	40 horas	R\$ 3.631,98
Enfermeiro Hospitalar II	01	40 horas	R\$ 3.631,98
Odontólogo ESF	03	40 horas	R\$ 3.631,98
Farmacêutico	01	40 horas	R\$ 3.631,98
Médico Clínico	03	20 horas	R\$ 5.282,88
Médico ESF	03	40 horas	R\$ 12.000,00

ANEXO II**QUADRO QUANTITATIVO GERAL DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO, VENCIMENTO, PROVIMENTO E CARGA HORÁRIA**

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
Secretário Municipal	07	Vide art. 29, V, da CF.	Livre Nomeação/ Exoneração	Vide inciso XIII, do art. 7º c/c art. 39, § 3º, da CF
Procurador Jurídico	02	R\$ 4.952,70	Livre Nomeação/ Exoneração	Vide art. 20 da lei 8.906/94
Diretoria	02	R\$ 2.751,50	Livre Nomeação/ Exoneração	40 hs/sem.
Chefia	08	R\$ 2.036,11	Livre Nomeação/ Exoneração	40 hs/sem.
Coordenação	07	R\$ 1.760,96	Livre Nomeação/ Exoneração	40 hs/sem.
Assessoria	05	R\$ 1.430,78	Livre Nomeação/ Exoneração	40 hs/sem.

Prefeitura Municipal de Guiricema
Pregão Eletrônico 004/2022 - Processo nº 108/2022

O Município de Guiricema/MG e Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guiricema – MG, comunica aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022, PRC nº 108/2022, adotando o critério de menor preço, tendo como objeto: Aquisição de aparelhos de academia ao ar livre para atividades do Município de Guiricema/MG, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência. O edital e seus anexos encontram-se à disposição no site da Prefeitura Municipal de Guiricema. Pollianny Ruela Aleixo, Pregoeira. Guiricema (MG) 16 de fevereiro de 2022.

Executivo

Prefeitura Municipal de Guiricema

Pregão Presencial 006/2022 – PRC nº 109/2022

O Município de Guiricema/MG, comunica aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 006/2022, PRC 109/2022, adotando o critério de menor preço por item, tendo como objeto: Seleção de empresas especializadas para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para prestação de serviços de UTI Móvel, incluindo medicamentos, oxigênio, técnico em enfermagem, médico e motorista para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo os serviços de extrema necessidade para o atendimento às emergências hospitalares que necessitam de transferência para unidades de tratamento intensivo, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência. O edital e seus anexos encontram-se à disposição no site oficial do município www.guircema.mg.gov.br. Guiricema, 16/02/2022. José Oscar Ferraz – Prefeito Municipal.

JOSE OSCAR

FERRAZ:00727645625

Assinado de forma digital por

JOSE OSCAR FERRAZ:00727645625

Dados: 2022.02.21 16:48:22 -03'00'